



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 027/2020

Processo Eletrônico nº :23062.021588/2020-68
Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 027/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA BMV SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo **Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 998, de 13 de outubro de 2015, publicada no DOU de 14 de outubro de 2015, portador da matrícula funcional nº 980644 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BMV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.807.045/0001-33 sediado(a) na Rua Carlos Lecor, nº 1005, Sala 06, Letra A – Bairro Parque Dez de Novembro – Manaus – AM, CEP 69.055-430, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Alber Santana Viana**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pela SSP-AM e CPF nº [REDAZIDA] tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.021588/2020-68 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 030/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FINALIZAÇÃO DO GINÁSIO DO CAMPUS CURVELO INCLUINDO ITENS ESPORTIVOS, REDES DE PROTEÇÃO, PINTURA E DEMAIS COMPLEMENTAÇÕES ESPECIFICADAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura deste instrumento e encerramento em **5 (cinco) meses**.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

Contrato nº 027/2020 – BMV Serviços de Engenharia Ltda – SERVIÇOS PARA A FINALIZAÇÃO DO GINÁSIO DO CAMPUS CURVELO
Processo nº 23062.021588/2020-68
Coordenação de Convênios, Contratos e Prestação de Contas



1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

2.2. A execução dos serviços será iniciada na data indicada na ordem de serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência e anexo a este contrato.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 72.557,12** (Setenta e dois mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e doze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: DIRETORIA DO CAMPUS CURVELO (11.59)

Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL (8100000000)

Programa de Trabalho: REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INST. FED. ENSINO – MINAS GERAIS (169367)

Elemento de Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES (449051)

PI: TED 7130 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO DO CAMPUS CURVELO (LPP02P41AA9)

NE: 2020NE801040

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento à **CONTRATADA** será feito em moeda corrente e será efetuado conforme o andamento da obra e cronograma físico/financeiro apresentado na proposta, através de crédito(s) em conta(s) corrente(s), após a apresentação da medição acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, desde que não haja fato impeditivo proporcionado pela **CONTRATADA**, e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a Administração oficialará a **CONTRATADA**, que estará sujeita à rescisão do contrato e demais penalidades aplicáveis.

5.5. É vedado a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na corrente informada na proposta comercial da **CONTRATADA**.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, irregularidade fiscal, inexecução ou por execução inadequada do serviço.

5.7. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.8. O pagamento deverá ser solicitado à **CONTRATANTE**, mediante apresentação de fatura, e somente ocorrerá depois de atestada a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e o disposto nos itens precedentes.

5.9. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

5.10. Na hipótese prevista no item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

5.11. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, além da aplicação das penalidades cabíveis, para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução do contrato.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, após o prazo de 30 (trinta) dias do aceite (atesto) da Nota Fiscal e o efetivo pagamento, será calculada tendo como índice de referência o IGPM, pro rata.

5.14. O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento não será computado para efeitos de atualização financeira, no caso de eventual atraso no pagamento.

5.15. O pagamento da 1ª (primeira) parcela ficará condicionado à apresentação da Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços, assim como o devido registro da Obra do INSS (Matrícula CEI).

5.16. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.16.1. Prazo de validade;
- 5.16.2. Data da emissão;
- 5.16.3. Dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- 5.16.4. Período de prestação dos serviços;
- 5.16.5. Valor a pagar; e
- 5.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

5.18. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.19. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- 5.19.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.19.2. Deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.19.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestado a empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

7.1. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária:

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A garantia prestada deverá ter validade de 03 (três) meses após o recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento em que for notificada pela **CONTRATANTE** através de ofício entregue mediante recibo.

7.10. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

7.11.1. Caso fortuito ou força maior;

7.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.11.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou



5



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- 7.11.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.
7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

7.14. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico financeiro.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

e

9.6.4. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e demais documentos integrantes da licitação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.6. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.9. Paralisar, por determinação da FISCALIZAÇÃO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.12. Submeter previamente, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto e memorial descritivo.

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

10.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.18. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.18.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.18.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.19. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme com a logomarca da empresa e crachá.

10.20. Apresentar à FISCALIZAÇÃO a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.21. Fornecer e manter atualizada junto à FISCALIZAÇÃO uma lista completa de seus funcionários e trabalhadores em geral participantes da execução da obra.

10.22. Apresentar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

10.23. Atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.24. O preposto deverá ser apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO e cumprir





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

os horários e locais definidos para realização da prestação de serviço para representar a **CONTRATADA** na execução do objeto, com conhecimento técnico e capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

10.25. A **FISCALIZAÇÃO** poderá exigir a substituição do preposto, que deverá ser realizada no prazo máximo de 10 dias pela **CONTRATADA**.

10.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.

10.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.29. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

10.30. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.31. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.33. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

10.34. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

10.35. A **CONTRATADA** deverá fornecer os projetos e detalhamentos executivos quando solicitados pela **CONTRATANTE**, que integrarão o conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas.

10.36. A **CONTRATADA** é responsável pela leitura e compatibilização simultânea entre as condições locais e edificações existentes, a execução da obra, o projeto arquitetônico e todos demais os projetos complementares, para que qualquer interferência existente seja motivo de discussão prévia com a **FISCALIZAÇÃO**, evitando-se futuros transtornos e alterações nos projetos.

10.37. Não serão aceitos acordos, definições e autorizações realizados apenas



9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

verbalmente, por telefone e/ou por meio de aplicativos de comunicação, sem o devido registro formal no diário de obras e ata de reunião.

10.38. A **CONTRATADA** deverá atender as obrigações sociais, comerciais e fiscais descritas no item 11 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar ou Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da FISCALIZAÇÃO, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, isto é, a União, Estados e Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

CONTRATADA ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
A	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
B	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
C	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
D	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
E	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
F	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
G	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
H	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.12. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.13. Levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, poderá ser avocado o princípio da desconsideração da personalidade jurídica, impetrando as penalidades e sanções, no que couberem, às pessoas físicas dos proprietários e/ou sócios da **CONTRATADA**, bem como diretamente aos demais envolvidos.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.15. A critério da FISCALIZAÇÃO, as penalidades e todo o histórico de ocorrências da obra poderão ser registrados nos Atestados de Acervo Técnico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

15.5 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

15.6 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 30 de NOVEMBRO de 2020.


7) **Prof. Flávio Antônio dos Santos**
Diretor-Geral
CEFET-MG

M^{te} Celesto M. S. Costa
Vice-Diretora do CEFET-MG

ALBER SANTANA

VIANA: [REDACTED]

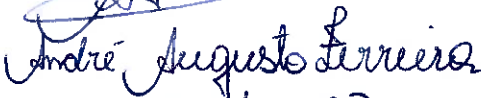
Assinado de forma digital por
ALBER SANTANA
VIANA: [REDACTED]
Dados: 2020.11.30 15:44:03 -03'00'

Sr. Alber Santana Viana
Responsável legal da CONTRATADA
BMV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 -


[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA CONTRATADA

Processo nº: 23062.021588/2020-68

Contrato nº: 027/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FINALIZAÇÃO DO GINÁSIO DO CAMPUS CURVELO INCLUINDO ITENS ESPORTIVOS, REDES DE PROTEÇÃO, PINTURA E DEMAIS COMPLEMENTAÇÕES ESPECIFICADAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 030/2020

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: 027/2020, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	RODOLFO DA COSTA MENEZES
CPF:	██████████
Profissão:	Engenheiro Eletricista
Cargo:	Sócio proprietário
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	

Responsável legal da **CONTRATADA**
EMPRESA

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em ____/____/____.

(Nome e Cargo do Fiscal)



Contrato nº 027/2020 – BMV Serviços de Engenharia Ltda - SERVIÇOS PARA A FINALIZAÇÃO DO GINÁSIO DO CAMPUS CURVELO
Processo nº 23062.021588/2020-68
Coordenação de Convênios, Contratos e Prestação de Contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CRONOGRAMA

Item	Descrição dos Serviços	Preço Total	Mês 1		Mês 2	
			Valor (R\$)	%/mês	Valor (R\$)	%/mês
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 6.916,72	R\$ 4.575,88	66,16%	R\$ 2.340,84	33,84%
1.1	Implantação da obra	R\$ 5.080,46	R\$ 3.485,35	68,60%	R\$ 1.595,11	31,40%
1.2	Andaimes e Tapumes	R\$ 605,49	R\$ 302,75	50,00%	R\$ 302,75	50,00%
1.3	Placa de obra	R\$ 344,80	R\$ 344,80	100,00%		0,00%
1.4	Serviços Técnicos e de Apoio	R\$ 885,97	R\$ 442,99	50,00%	R\$ 442,99	50,00%
2	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	R\$ 51.991,37	R\$ 10.398,27	20,00%	R\$ 41.593,10	80,00%
2.1	Equipamentos Esportivos	R\$ 51.991,37	R\$ 10.398,27	20,00%	R\$ 41.593,10	80,00%
3	PINTURAS	R\$ 5.792,46	R\$ 5.502,84	95,00%	R\$ 289,62	5,00%
3.1	Pinturas	R\$ 5.792,46	R\$ 5.502,84	95,00%	R\$ 289,62	5,00%
4	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO E PÂNICO	R\$ 6.917,03	R\$ 2.816,82	40,72%	R\$ 4.100,20	59,28%
4.1	Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico	R\$ 1.702,21		0,00%	R\$ 1.702,21	100,00%
4.2	Instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico	R\$ 5.214,82	R\$ 2.816,82	54,02%	R\$ 2.397,99	45,98%
5	Instalações de Água Quente	R\$ 496,81	R\$ 496,81	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
5.1	Instalações de Água Quente	R\$ 496,81	R\$ 496,81	100,00%		0,00%
6	ESQUADRIAS	R\$ 158,43	R\$ 158,43	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
6.1	Portas e Janelas	R\$ 158,43	R\$ 158,43	100,00%		0,00%
7	LIMPEZA / BOTA-FORA	R\$ 284,30	R\$ 85,29	30,00%	R\$ 199,01	70,00%
7.1	Limpeza Geral da Obra e Bota Fora de Materiais Excedentes	R\$ 284,30	R\$ 85,29	30,00%	R\$ 199,01	70,00%
TOTAL		R\$ 72.557,12	R\$ 24.034,35	33,12%	R\$ 48.522,77	66,88%
	Total mensal acumulado		R\$ 24.034,35	33,12%	R\$ 72.557,12	100,00%



Contrato nº 027/2020 – BMV Serviços de Engenharia Ltda – SERVIÇOS PARA A FINALIZAÇÃO DO GINÁSIO DO CAMPUS CURVELO
Processo nº 23062.021588/2020-68
Coordenação de Convênios, Contratos e Prestação de Contas

M^{re} Celeste M. S. Costa
Vice-Diretora do CEFET-MG

Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 152005

Número do Contrato: 58/2016.
Nº Processo: 23121001443201531.
PREGÃO SRP Nº 8/2016. Contratante: MINISTERIO DA EDUCACAO -.CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: De acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 22/12/2020 a 22/12/2021. Valor Total: R\$62.892,00. Fonte: 8100000000 - 2020NE800017. Data de Assinatura: 24/11/2020.

(SICON - 07/12/2020) 152005-00001-2020NE800004

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 27/08/2019. Seção 03, pág. 45, edição 165, na identificação do Campus, onde se lê: Fornecimento de energia elétrica para o Campus de Maria da Graça, atualizando o contrato nº 07/2015, leia-se: Fornecimento de energia elétrica para o Campus de Nova Iguaçu, atualizando o contrato nº 07/2015.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2020 - UASG 153015

Nº Processo: 23062022668202031.
PREGÃO SRP Nº 2/2020. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 03746938000143. Contratado : BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS -LTDA.. Objeto: Gerenciamento de meios logísticos - Almoarifado Virtual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 02/12/2020 a 02/12/2021. Valor Total: R\$579.200,00. Fonte: 8144000000 - 2020NE800910 Fonte: 8144000000 - 2020NE800911 Fonte: 8144000000 - 2020NE800912 Fonte: 8144000000 - 2020NE800913 Fonte: 8144000000 - 2020NE800914 Fonte: 8144000000 - 2020NE800915 Fonte: 8144000000 - 2020NE800916 Fonte: 8144000000 - 2020NE800917 Fonte: 8144000000 - 2020NE800918. Data de Assinatura: 02/12/2020.

(SICON - 07/12/2020) 153015-15245-2020NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2020 - UASG 153015

Nº Processo: 23062021588202068.
PREGÃO SISPP Nº 30/2020. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 30807045000133. Contratado : BMV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços para a finalização do ginásio do campus Curvelo incluindo itens esportivos, redes de proteção, pintura e demais complementações especificadas na planilha orçamentária. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 30/11/2020 a 30/04/2021. Valor Total: R\$72.557,12. Fonte: 8100000000 - 2020NE801040. Data de Assinatura: 30/11/2020.

(SICON - 07/12/2020) 153015-15245-2020NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 153015

Número do Contrato: 1/2020.
Nº Processo: 23062015246201975.
PREGÃO SISPP Nº 27/2019. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 03539398000127. Contratado : ELEVADORES MILENIO EIRELI -.Objeto: Alteração de enquadramento comercial da contratada e prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 16/01/2021 a 15/01/2022. Valor Total: R\$80.314,20. Fonte: 8100000000 - 2019NE802015 Fonte: 8100000000 - 2020NE800353 Fonte: 8100000000 - 2020NE800355 Fonte: 8100000000 - 2020NE800359 Fonte: 8100000000 - 2020NE800399 Fonte: 8100000000 - 2020NE800548 Fonte: 8100000000 - 2020NE800882. Data de Assinatura: 02/12/2020.

(SICON - 07/12/2020) 153015-15245-2020NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 153015

Número do Contrato: 11/2020.
Nº Processo: 2306200565201803.
PREGÃO SISPP Nº 12/2019. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 35235650000109. Contratado : ENGENHARIA JRC EIRELI -.Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução sem ônus para a Contratante. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 10/01/2021 a 10/04/2021. Data de Assinatura: 16/11/2020.

(SICON - 07/12/2020) 153015-15245-2020NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

Às 10h00min do dia 04/12/2020, reuniram-se no CEFET-MG os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), sob a presidência de Paulo Henrique Mauro dos Santos, e a equipe de apoio: Fernanda Isoni de Paiva, Gleison Nelson Silveira e Wanderley da Silva Cláudio para a abertura de envelopes de habilitação, proposta de preços e divulgação do resultado desta Tomada de Preços. A empresa 1) CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI, CNPJ 24.250.237/0001-99, única licitante que participa deste processo, não enviou representante. Após a abertura do envelope de habilitação, a análise da qualificação técnica ficou a cargo dos srs. Gleison e Wanderley, enquanto os demais documentos foram analisados pelos srs. Paulo e Fernanda. Verificados todos os documentos, a CPL declarou a licitante como habilitada. Passando à fase de abertura do envelope de proposta de preço, a análise dos documentos foi realizada pelos srs. Gleison e Wanderley, que atestaram a validade da proposta. Assim sendo, a CPL declarou que a CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI, CNPJ 24.250.237/0001-99, foi a vencedora deste certame, com proposta no valor de R\$735.073,47 (setecentos e trinta e cinco mil, setenta e três reais e quarenta e sete centavos). A licitante será citada pelo DOU. A reunião foi encerrada às 15h30min.

PAULO HENRIQUE MAURO DOS SANTOS
Presidente da CPL

(SIDECA - 07/12/2020) 153015-15245-2020NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020 - UASG 153015

Nº Processo: 23062023945202022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de engenharia para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO BLINDADA P/ O CAMPUS GAMELEIRA DO CEFET-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 08/12/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av.amazonas, 5253, Nova Suíça,

Campus i, - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/153015-5-00034-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/12/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

VINICIUS NARDIS SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 07/12/2020) 153015-15245-2020NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020 - UASG 153015

Nº Processo: 23062019395202047. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da lanchonete do campus Curvelo e intervenções de urbanização complementares, com fornecimento de mão de obra e materiais e equipamentos na cidade de Curvelo-MG.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 08/12/2020 das 08h00 às 15h00. Endereço: Av.amazonas, 5253, Nova Suíça, Campus i, Nova Suíça - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/153015-2-00010-2020>. Entrega das Propostas: 23/12/2020 às 10h00. Endereço: Av.amazonas, 5253, Nova Suíça, Campus i, Nova Suíça - Belo Horizonte/MG. Informações Gerais: Consultar em slog.cefetmg.br/licitacoes.

PAULO HENRIQUE MAURO DOS SANTOS
Presidente da Cpl

(SIASGnet - 07/12/2020) 153015-15245-2020NE800001

EDITAL Nº 78/2020
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos, visando a contratação de professor por tempo determinado, para o CEFET-MG, na Unidade de Leopoldina, nos termos do Edital nº 78 de 22 de outubro de 2020, nas disciplinas relacionadas a seguir:

DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO GERAL (Matemática de Nível Médio; Estatística; Cálculos; Geometria Analítica e Álgebra Vetorial; Variáveis Complexas; Álgebra Linear; Matemática Discreta.) - Classificados: 1º - Irineu Lopes Palhares Júnior; 2º - Allana Sthel Santos de Oliveira; 3º - Jerusa Mendonça Megale; 4º - Ivone Piedade Terra; 5º - Adriano Sueke Takata; 6º - Mayvi Lima Prado.

DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO GERAL (Física de Nível Médio; Física Geral de Nível Superior - atividades práticas e teóricas.) - Classificados: 1º - Cléber Abrahão de Souza; 2º - Cíntia Lima Pereira; 3º - André Luis Boaventura; 4º Catherine Costa Oliveira da Silva; 5º - Ligia Ayumi Kikuchi; 6º - Diogo Rubio Sant'Anna das Dores; 7º - Alan Corrêa Diniz.

Homologo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Professor, conforme o Edital nº 78, de 22/10/2020.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS

COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS HUMAITÁ II

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 - UASG 155629

Nº Processo: 23776000118202014. Objeto: Jardinagem, revitalização e controle de riscos. Contratação de serviço de manutenção geral, readequação de espaços e ações imperativas para segurança dos usuários, como poda e controle de vegetação. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Celeridade processual, vantajosidade e urgência. Declaração de Dispensa em 07/12/2020. CHRISTIAN BERNER. Gestor de Compras. Ratificação em 07/12/2020. MARIA CRISTINA CASTRO DE AZEREDO BASTOS. Gestora Financeira. Valor Global: R\$ 41.750,00. CNPJ CONTRATADA : 31.350.746/0001-59 CLAUDIO JOSE RODRIGUES DA SILVA 88506746787.

(SIDECA - 07/12/2020) 155629-15201-2020NE800001

CAMPUS SÃO CRISTOVÃO III

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 155632

Nº Processo: 2377900004202044.
PREGÃO SRP Nº 2/2019. Contratante: COLEGIO PEDRO II -.CNPJ Contratado: 01406617000174. Contratado : AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA -ESCOLA LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de agente de integração de estágio. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02 . Vigência: 09/01/2020 a 09/01/2021. Valor Total: R\$4.320,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE800175. Data de Assinatura: 09/01/2020.

(SICON - 07/12/2020) 155632-15201-2020NE800018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020 - UASG 155632

Nº Processo: 23779000143201934.
PREGÃO SRP Nº 10/2019. Contratante: COLEGIO PEDRO II -.CNPJ Contratado: 07834090000165. Contratado : DEDETEC SERVICOS DE IMUNIZACAO -LTDA.. Objeto: Serviços de dedetização. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02 . Vigência: 14/01/2020 a 14/01/2021. Valor Total: R\$2.592,72. Fonte: 8100000000 - 2019NE800173. Data de Assinatura: 14/01/2020.

(SICON - 07/12/2020) 155632-15201-2020NE800018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 153167

Número do Contrato: 00031/2018, subrogado pelaUASG: 153167 - COLEGIO PEDRO II/REITORIA.

Nº Processo: 23779000005201955.

PREGÃO SISPP Nº 44/2017. Contratante: COLEGIO PEDRO II -.CNPJ Contratado: 04842765000120. Contratado : NETWAY TELECOM LTDA -.Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de link de Internet secundário. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02 . Vigência: 05/02/2020 a 05/02/2021. Valor Total: R\$10.959,00. Fonte: 8100000000 - 2020NE800009. Data de Assinatura: 05/02/2020.

(SICON - 07/12/2020) 155632-15201-2020NE800018

